



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

CONTRATO Nº 039/2023, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E JVC CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96, e seu Diretor Geral Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JVC CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, estabelecida na Rua Cristiano Strobel, nº 105, Bairro: Xaxim na cidade de Curitiba/PR, CEP 80010-080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.222.524/0001-88, neste ato representado pelo Senhor Jorge Augusto Correa de Souza, brasileiro, portador da carteira de identidade sob nº 06.961.423-8 SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 849.453.547-15, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. 036/2023**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada para a execução periódica dos serviços de controle de pragas em geral, com objetivo de executar serviços de desinsetização, descupinização, desratização e limpeza de caixas d'água e cisternas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

1.2 Integram, vinculam e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA e ato que autorizou a contratação direta

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

2.1 A prestação de serviço deverá atender às especificações e quantitativos descritos no quadro demonstrativo abaixo

| LOTE ÚNICO | | | | |
|------------|--|------|----------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | Contratação de empresa especializada para a execução periódica dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. CÓDIGO GMS: 0311-63732 | 2 | R\$ 6.220,35 | R\$ 12.440,70 |



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

| | | | | |
|--------------------|--|--|--------------|---------------|
| 02 | Contratação de empresa especializada para a execução periódica dos serviços limpeza de caixas d'água e cisternas nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. CÓDIGO GMS: 0306-61064 | 2 | R\$ 6.950,00 | R\$ 13.900,00 |
| VALOR TOTAL | | R\$ 26.340,70 (Vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais e setenta centavos) | | |

2.2 Os serviços acima descritos deverão ser executados em data (s) e horário (s) a ser (em) definido (s) de forma a atender as necessidades e especificidades de cada local;

2.3 A periodicidade para cada serviço enumerado no item 2.2 será de 6 meses, não podendo ultrapassar a quantidade de 2 (duas) execuções ao ano;

2.4 Os serviços desinsetização, descupinização e desratização deverão ser executados a cada 06 (seis) meses e os períodos entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência da Administração;

2.5 Os serviços poderão ser solicitados de forma individualizada, desde que qualquer um desses serviços não ultrapasse a periodicidade especificada;

2.6 Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

2.6.1 não causarem manchas;

2.6.2 serem antialérgicos;

2.6.3 tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

2.6.4 serem inofensivos à saúde humana;

2.6.5 não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados;

2.7 A contratada deverá, a cada execução de serviço, inserir, em local visível, etiqueta informando a data do serviço prestado, tipo de produto aplicado e a data da próxima aplicação. Nos casos de desratização, a etiqueta deverá ser colada na caixa de armazenamento do veneno;

2.8 O detalhamento das especificações e características do objeto encontra-se em consonância com o princípio da padronização que impõe compatibilidade das especificações técnicas dos produtos já utilizados nas dependências administrativas deste Poder Legislativo, a fim de permitir, quando possível, condições semelhantes de manutenção e assistência técnica.

2.9 O serviço será realizado por empreitada por preço unitário.

2.10 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1 Do Serviço de Desinsetização:

2.10.1.1 O processo de controle terá como alvo insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, mosquitos, moscas, etc.), bem como aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas, tanto para extinção como para prevenção;

2.10.1.2 O controle deverá ser feito por pulverização, aplicação de gel e polvilhamento de pó;

2.10.1.3 Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de seis meses);



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

2.10.1.4 O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

2.10.2 DO SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO:

2.10.2.1 O processo de eliminação terá como alvo cupins, formigas-brancas, caruncho e térmitas e deverá ser aplicado em todas as áreas consideradas de risco de manifestação/procriação, promovendo assim sua total extinção;

2.10.2.2 A aplicação deverá ser realizada por produto líquido, de forma a não promover danos/estragos na superfície aplicada. Havendo necessidade de utilização de métodos de aplicação mais eficiente, deverão ser repetidos, quantas vezes forem necessárias.

2.10.3 DO SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO:

2.10.3.1 O serviço de eliminação/controle de roedores terá como alvo os *rattus norvegicus* (rato de esgoto), *rattus rattus* (rato caseiro) e os *mus musculus* (camundongo) e deverá ser efetuado nas áreas em que se denuncie a presença desse tipo de animal;

2.10.3.2 Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança;

2.10.3.3 O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que assim não ocorra a circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

2.10.4 DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS:

2.10.4.1 Quando da execução da limpeza de caixas d'água e cisternas, a prestadora de serviços deverá ter o cuidado de não sujar paredes, fechar corretamente as tampas das caixas e deixar os locais adequadamente limpos; Esgotar a caixa d'água fazendo uso de instrumento mecânico;

2.10.4.2 Lavar as paredes internas;

2.10.4.3 Esgotar toda água suja proveniente da limpeza pelo sistema mecânico;

2.10.4.4 Enxaguar e desinfetar;

2.10.4.5 Fazer aspersão de Hipoclorito de Sódio;

2.10.4.6 Escovar com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório;

2.10.4.7 Reabastecer a caixa d'água;

2.10.4.8 Verificar o funcionamento correto das bombas, cuidando com o nível mínimo da água.

2.10.5 DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA:

2.10.5.1 Verificação do estado do reservatório (rachaduras, fendas, ferragens expostas, impermeabilização danificada, vazamentos, etc.) caso tenha irregularidades a Contratada constará na Ordem de Serviço e a Contratante acionará o contrato de manutenção predial para providenciar o reparo em no máximo (02) dois dias úteis.

2.10.5.2 Fechar o registro da entrada de água, ou amarrar a bóia;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

2.10.5.3 Esvaziar o reservatório não jogando a água fora, aproveitando-a. Fazer a limpeza das calçadas, regar o jardim, lavar as vidraças ou reservar alguns baldes para usar a mesma água durante a limpeza;

2.10.5.4 Deixar um palmo de água na caixa, essa água no fundo será utilizada na lavagem da caixa;

2.10.5.5 Tampar a saída da água para que a sujeira não desça pelo cano;

2.10.5.6 Lavar as paredes e o fundo da caixa com escova de fibra vegetal ou de fio de plástico macio para retirada total de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados. Usar panos, baldes, esponjas, pá de plástico e etc. para remoção dos resíduos e jamais despejar sujeiras na própria rede de água potável, para evitar entupimentos ou outros danos (bebedouros, chuveiros, válvulas de descarga, etc.). Para secar, utilize um pano e evite passar nas paredes. Não use escova de aço, vassoura, sabão, detergente ou outros produtos químicos;

2.10.5.7 Abrir, ainda com a saída da caixa fechada, o registro ou utilizar a água do balde que reservou antes de começar a limpeza e deixar entrar um palmo de água;

2.10.5.8 Higienização e de desinfecção através de produto químico bactericida, podendo ser usados: hipoclorito de sódio (10%), hipocloreto de sódio (2,5%), cal clorada (25%) ou hipoclorito de cálcio (70%), a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente com água e a desinfecção final;

2.10.5.9 Molhar com uma broxa, balde ou caneca plástica as paredes internas com esta solução desinfetante. Aproveitar para lavar a tampa;

2.10.5.10 Verificar a cada 30 minutos se as paredes internas da caixa secaram. Caso isso ocorra, molhá-las novamente com essa solução até completar as 2 horas;

2.10.5.11 Esvaziar totalmente o reservatório mediante abertura de todos os pontos de saída de água (torneiras, vaso sanitário...) para promover a desinfecção das tubulações. Encher novamente o reservatório e utilizar a água normalmente;

2.10.5.12 A tampa tem que ter sido lavada antes de ser colocada no lugar;

2.10.5.13 Tampar bem a caixa para que não entrem insetos, sujeiras ou pequenos animais. Isso evita a transmissão de doenças;

2.10.5.14 Anotar do lado de fora da caixa à data da limpeza e na agenda a data para a próxima limpeza;

2.10.5.15 Abrir a entrada de água e deixar a caixa encher;

2.10.5.16 Certificar de que todos os passos acima foram seguidos antes do uso da água.

2.10.5 Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade, não agressivos ou de mínima prejudicialidade à saúde humana e a aplicação será realizada através de micro pulverização, termonebulização e aplicação de gel/grânulo para formigas, moscas, escorpiões, insetos rasteiros e oferta de iscas para roedores, conforme legislação e normas vigentes.

2.10.6 Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle. Todos os procedimentos de preparo de soluções, a técnica de DrHj aplicação, a utilização e manutenção de equipamentos deverão estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados.

2.10.7 A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias dependências) com produtos



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais. A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação.

2.10.8 A CONTRATADA deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.

2.10.9 A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato no prazo de 03 (três) dias após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

2.10.10 Durante a realização do procedimento, não é aconselhável que pessoas, fora os profissionais que estejam realizando-o, permaneçam no local, devido à toxicidade envolvida e o risco das substâncias serem inaladas.

2.10.11 Após a execução dos serviços, todo o perímetro de intervenção deverá estar desprovido de quaisquer resíduos, vasilhames e embalagens, que serão acondicionados em recipientes adequados e corretamente descartados pela Contratada.

2.10.12 Concluída as aplicações, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais. Resta esclarecer que essa limpeza não deve ser feita com alvejantes, produtos de limpeza convencionais, detergentes ou semelhantes, uma vez que a utilização deles pode prejudicar o resultado final do processo, se forem aplicados antes de completadas 24 horas de dedetização.

2.10.13 A empresa prestadora deverá fornecer informações instrutivas e indicativas de procedimentos e cuidados durante e após a aplicação dos produtos e execução do serviço de dedetização. Nos locais onde houver a aplicação do produto deverão ser afixadas informações sobre a data de colocação do produto, o produto utilizado, toxicologia, data de validade do lote, telefone do centro de informação toxicológica e dados da empresa: nome, endereço, telefone, CNPJ

2.10.14 Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos; Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características:

- não causarem manchas;
- serem hipoalergênicos antialérgicos;
- tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- serem inofensivos à saúde humana;
- aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas;
- não danificarem ou causarem a morte da plantas dos canteiros, árvores e gramados; Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

2.10.5.2 A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para realizar a entrega dos serviços objeto de fornecimento, após o recebimento da Ordem de Serviço acompanhada da Nota de Empenho.



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 Executar os serviços de acordo com as condições, prazos e especificações estipuladas neste termo;

3.1.2 Prover, às suas expensas, todo material necessário para a realização dos serviços;

3.1.3 Estar devidamente licenciada junto às autoridades sanitárias e ambientais competentes;

3.1.4 Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados, bem como por qualquer outro ônus decorrente da execução dos serviços;

3.1.5 Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, além de se responsabilizar pelo seu transporte e segurança;

3.1.6 Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

3.1.7 Manter limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

3.1.8 Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Termo de Referência, cumprindo o cronograma contido na respectiva Ordem de Serviço;

3.1.9 Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

3.1.10 Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do contrato ou por recomendação da fiscalização;

3.1.11 Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente e vigente durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações causadas;

3.1.12 Responsabilizar-se por todo atendimento médico que venha a ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da ALEP;

3.1.13 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

3.1.14 Comunicar imediatamente à ALEP, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.15 Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;

3.1.16 Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados nos quais forem constatados falha(s), defeito(s), incorreção(s) ou qualquer dano em até 15 (quinze) dias contados a partir do dia comunicação formal do problema/falha;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

- 3.1.17 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 3.1.18 Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier a causar a ALEP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- 3.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando da entrega, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de suas atividades;
- 3.1.20 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.1.21 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 3.1.22 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental, se houver, enquanto perdurar a vigência do compromisso, sem qualquer ônus a ALEP;
- 3.1.23 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 3.1.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.1.25 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 3.1.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.1.27 Assegurar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- 3.1.28 A CONTRATADA deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos, gordura, inspeção e passagens, ralos de banheiro e grelhas, dutos de esgoto, elétricos e telefone, forros, nos telhados, nas divisórias dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nesses locais. A Contratada deverá dar, além do prazo durante as aplicações, um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a última aplicação;
- 3.1.29 A CONTRATADA deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas quantas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas.
- 3.1.30 A CONTRATADA obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações do gestor do contrato no prazo de 03 (três) dias após solicitação, com vista a eliminar existência de insetos, baratas, ratos, etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo de garantia. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.
- 3.1.31 A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

3.1.32 A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços (inclusive em áreas insalubres do subsolo e do setor médico) e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

3.1.33 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.1.34 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.1.35 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

3.1.36 colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

3.1.37 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

3.1.38 Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

3.1.39 Responsabilizar-se pela logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

3.2 São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2.2 Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO em suas dependências para realizar os serviços, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas;

3.2.3 Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas;

3.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

3.2.5 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato;

3.2.6 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

- 3.2.7 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente a realização do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- 3.2.8 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
- 3.2.9 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 3.2.10 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 3.2.11 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis à ALEP, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 3.2.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços registrados serão executados após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE, onde constará a data e horário para realização dos serviços.
- 4.2 A empresa CONTRATADA deverá possuir licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente, conforme estabelecido na RDC no. 622 de 06/03/2022 da ANVISA.
- 4.3 A periodicidade para cada serviço será de 6 meses, não podendo ultrapassar a quantidade de 2 (duas) execuções ao ano.

| ITEM | LOCAL DA PRESTAÇÃO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CÓDIGO GMS: 0311-63732e 0306-61064 | QNT. ANUAL |
|------|--|--|---------------|
| 1 | ALEP - Edifício Palácio 19 de Dezembro (Praça Nossa Senhora de Salete s/nº) | Serviço especializado de desinsetização, descupinização e desratização. Área total: 7.535,64 m ² | 2 |
| 2 | ALEP-Edifício dos Plenários (Praça Nossa Senhora de Salete s/nº) | Serviço especializado de desinsetização, descupinização e desratização. Área total: 6.822,76 m ² | 2 |
| 3 | ALEP - Edifício Presidente Tancredo Neves (Praça Nossa Senhora de Salete s/nº) | Serviço especializado de desinsetização, descupinização e desratização. Área total: 9.032,66 m ² | 2 |
| 4 | ALEP – Serviço Odontológico (Rua Mateus Leme nº 1830) | Serviço especializado de desinsetização, descupinização e desratização. Área total: 1.098,50 m ² | 2 |
| 5 | ALEP - Barracão (Rua Deputado Mario de Barros nº 1730) | Serviço especializado de desinsetização, descupinização e desratização. Área total: 800 m ² | 2 |
| 6 | ALEP – AEXPAR (Rua Marechal Hermes nº413) | Serviço especializado de desinsetização, descupinização e desratização. | 2 |



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

| | | Área total: 149 m ² | |
|----|---|---|---|
| 7 | ALEP - Casa Amarela (Rua Marechal Hermes nº 469) | Serviço especializado de desinsetização, descupinização e desratização. Área total: 301,50 m ² | 2 |
| 8 | ALEP - Estacionamento (Rua Marechal Hermes nº 453) | Serviço especializado de desinsetização, descupinização e desratização. Área total: 85,70 m ² | 2 |
| 9 | ALEP - Casa Marrom (Rua Manoel dos Santos Barreto nº 181) | Serviço especializado de desinsetização, descupinização e desratização. Área total: 600 m ² | 2 |
| 10 | ALEP - Estacionamento (Rua Deputado Mário de Barros s/nº) | Serviço especializado de desinsetização, descupinização e desratização. Área total: 124 m ² | 2 |
| 11 | ALEP - Prédio Administrativo (Praça Nossa Senhora de Salete s/nº) | Serviço especializado de limpeza de uma caixa d'água (62.140 litros) e de uma cisterna (15.000 litros) | 2 |
| 12 | ALEP - Prédio Plenário (Praça Nossa Senhora de Salete s/nº) | Serviço especializado de limpeza de duas caixas d'água (19.210 litros e 9.500 litros) e de duas cisternas (15.300 litros cada). | 2 |
| 13 | ALEP - Prédio Tancredo Neves (Praça Nossa Senhora de Salete s/nº) | Serviço especializado de limpeza de duas caixas d'água (27.000 litros cada) e de duas cisternas (85.000 litros cada). | 2 |
| 14 | ALEP - Setor de Água (Praça Nossa Senhora de Salete s/nº) | Serviço especializado de limpeza de uma caixa d'água (1.000 litros) e de uma cisterna (14.000 litros). | 2 |
| 15 | ALEP - Setor de Manutenção (Praça Nossa Senhora de Salete s/nº) | Serviço especializado de limpeza de uma caixa d'água (250 litros) | 2 |
| 16 | ALEP - Serviço Odontológico (Rua Mateus Leme nº 1830) | Serviço especializado de limpeza de uma caixa d'água (1.000 litros) | 2 |
| 17 | ALEP - AEXPAR (Rua Marechal Hermes nº 413) | Serviço especializado de limpeza de três caixas d'água (1.000 litros) | 2 |
| 18 | ALEP - Casa Amarela (Rua Marechal Hermes nº 469) | Serviço especializado de limpeza de duas caixas d'água (500 litros) | 2 |
| 19 | ALEP - Estacionamento (Rua Marechal Hermes nº 453) | Serviço especializado de limpeza de duas caixas d'água (300 litros) | 2 |
| 20 | ALEP - Casa Marrom (Rua Manoel dos Santos Barreto nº 181) | Serviço especializado de limpeza de três caixas d'água (1.000 litros) | 2 |

4.4 Os serviços deverão ser executados mediante agendamento prévio pelo telefone (41) 3350-4343 com o Sr. Albari Josebel Ferreira Padilha.

4.5 O custo com deslocamento de funcionários e transporte dos produtos aos locais de realização dos serviços é de responsabilidade da Contratada.

4.6 Os serviços deverão ser executados conforme especificado no item 2.1 e 2.2 deste Termo.

4.7 Os serviços serão recebidos:



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

4.7.1 Provisoriamente: no ato da entrega dos serviços, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do objeto contratado.

4.7.2 Definitivamente: em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços e a consequente certificação do fiscal do contrato.

4.7.3 Somente após a certificação da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato correrá o prazo para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº 001.001.6000.3390.3978 – **Limpeza e Conservação**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias corridos**, a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do contrato.

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

6.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor o fornecedor protocolizará **preferencialmente** por meio do endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, a seguinte documentação:

6.4.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;

6.4.2 Cópia da Nota de Empenho;

6.4.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos serviços fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

6.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

6.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do contrato.

6.9 Os preços propostos serão considerados fixos.

6.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|------------|---------------------------|--|
| $I = (TX)$ | $I = \frac{(6/100)}{365}$ | $I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ |
|------------|---------------------------|--|

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços unitários previstos em seu orçamento, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 2.1 deste contrato.

7.2 O valor total do contrato é de **R\$ 26.340,70 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais, e setenta centavos)**.

7.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas com transporte e locomoção, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabiliza por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1 Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua execução;

8.2 Durante a garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, garagens) poderão ser submetidas à intervenção. Constatada a presença de insetos, cupins ou ratos, a CONTRATADA deverá refazer os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização, sem ônus para a Contratante.

8.3 Os serviços de limpeza das caixas d'água e cisternas terão garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua execução;

8.4 Constatadas inconformidades na limpeza dos reservatórios de água, a Contratada deverá refazer os serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pela área responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mediante pedido da contratada.

9.1.1 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

9.2 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.

9.3 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.

9.4 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, acompanhado dos documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60(sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.

9.4.1 O pedido de reajuste também poderá ser protocolado na **Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Saete s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.

9.5 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos aos procedimentos constantes do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das exigências contidas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do contrato será exercida pelo servidor **João Luiz Nascimento**, matrícula nº **3020406**, ou, na sua ausência, por seu suplente, a servidora **Valquíria Luciana de Olivera**, matrícula nº **3020633**, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

10.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Coordenador de Serviços Especiais: Servidor **Albari Josebel Ferreira Padilha** – matrícula: **3016407** e na sua ausência, pelo seu substituto **Fabrizio Rezende** – matrícula **3016417**.

10.3 Caberá ao gestor do contrato:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- c) Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- d) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.4 Caberá ao fiscal do contrato, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos, além de:

- a) Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;
- b) Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- c) Verificar as regularidades fiscais e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;
- d) Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

e) Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

f) Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

g) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

10.4.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

10.4.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

10.4.3 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

a) Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

b) Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

c) Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;

d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato os esclarecimentos julgados necessários.

10.5 As comunicações entre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo legal do valor estabelecido para dispensa de licitação, a critério da Administração e com o aval da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentadas na contratação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 180 e seguintes do Decreto Estadual 10.086/22.

11.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

11.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa moratória diária de 0,33% calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços.

13.6 Caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerado inexecutado o contrato, aplicando o previsto no item 13.2.

13.7 Quando o atraso e/ou a prestação de serviço não assegurar o proveito útil do objeto, será considerado inexecutado o contrato.

13.8 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

13.9 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.10 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente dispensa de licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e a autorização do processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 A Contratada, por seus representantes, através da assinatura do Contrato, declara, garante e compromete-se, em relação a todos e atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato, que:

15.1.1 Não violou e compromete-se a não violar a Lei de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema e sejam aplicáveis na execução deste Contrato;

15.2 Declara de forma irrevogável e irretroatável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de Dados Pessoais, nacionais e estrangeiras (quando aplicáveis na execução deste Contrato);

15.3 Se absterá da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de Dados Pessoais e tratará os Dados Pessoais a que tenha acesso, compartilhados pela CONTRATANTE ou que venha a coletar em nome da CONTRATANTE, em razão do presente Contrato, com a exclusiva finalidade de executar as atividades para os quais a foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstos no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;

15.4 Nas atividades de tratamento de Dados Pessoais a CONTRATADA agirá de boa-fé e observará os demais princípios dispostos no Art. 6º. da LGPD;

15.5 Não divulgará a terceiros os Dados Pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

15.6 Manterá em absoluto sigilo todos os Dados Pessoais e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término deste Contrato;

15.7 Não tratará Dados Pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;

15.8 Não reterá quaisquer Dados Pessoais compartilhados por um período superior ao necessário para a execução do presente Contrato e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a CONTRATADA apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver à CONTRATANTE (quando solicitado) todos os documentos que contenham Dados Pessoais, a que tenha tido acesso durante a execução do presente Contrato, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

15.9 Colaborará com a CONTRATANTE para que esta garanta o integral cumprimento das disposições previstas nas leis de proteção de dados pessoais.

15.10 Para fins do disposto no item acima, a CONTRATADA deverá:

15.10.1 Tomar medidas razoáveis para capacitar sua equipe de trabalho sobre as



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

responsabilidades e confiabilidade resultantes da LGPD;

15.10.2 No caso de uma violação de dados pessoais ou se a CONTRATADA tiver motivos para acreditar que houve uma violação de dados pessoais, comunicar à CONTRATANTE essa violação potencial ou real de dados pessoais no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ter tomado conhecimento da mesma, com as seguintes informações:

- (i) a descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados em causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;
- (ii) a identidade e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou do ponto de contato que pode fornecer mais informações em relação à violação;
- (iii) a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias; e
- (iv) a descrição das medidas propostas ou tomadas pela CONTRATADA para tratar da violação dos dados pessoais;

15.10.3 Cooperar ativamente com a CONTRATANTE, a fim de permitir que a CONTRATANTE notifique a violação de dados pessoais à autoridade competente. A CONTRATADA compromete-se, no entanto, não se comunicar diretamente com qualquer autoridade competente ou com o titular dos dados, sem a aprovação prévia por escrito da CONTRATANTE. A CONTRATANTE deverá aprovar previamente qualquer comunicação pública e/ou notificação oficial à autoridade competente, à imprensa ou aos titulares dos dados em relação a essa violação potencial ou comprovada.

15.10.4 Investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação da CONTRATANTE, mitigando qualquer dano;

15.10.5 Envidar esforços razoáveis para garantir que os Dados Pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

15.10.6 Cooperar razoavelmente com a CONTRATANTE na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos Dados Pessoais, caso assim a legislação vier a exigir;

15.10.7 Permitir que a CONTRATANTE, ou seus representantes devidamente autorizados, desde que com aviso prévio razoável, inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos; e

15.10.8 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, imediatamente, todas as informações para demonstrar o pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula de privacidade e proteção de dados pessoais.

15.11 Para fins do presente Contrato, a expressão "tratamento" significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. E, "Dado Pessoal" significa todas as informações acessadas ou recebidas pela CONTRATADA em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 16773-65.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante da CONTRATANTE.

15.12 Ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na LGPD, as Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante o fornecimento de consentimento expresso pelo titular.

15.12.1 Ao aceitar as condições do presente a CONTRATADA manifesta expresso consentimento quanto ao tratamento de Dados pela CONTRATANTE, estando referido consentimento se dando exclusivamente quanto à utilização dos Dados para atendimento das obrigações existentes em virtude da legislação vigente e dos termos deste contrato.

15.13 As Partes comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

15.14 As Partes agirão como responsáveis independentes pelo tratamento de dados pessoais de seus respectivos colaboradores e contatos comerciais.

15.15 A CONTRATADA será responsável por todas as multas e sanções impostas à CONTRATANTE, bem como perdas e danos suportados, derivadas diretamente do seu descumprimento deste Contrato ou da violação ou descumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, podendo decorrer de processos administrativos e/ou judiciais.

15.16 Caso a CONTRATADA solicite a eliminação dos dados, a CONTRATANTE não estará obrigada a eliminar os dados se for impedida por obrigação legal ou regulatória, bem como nos casos em que for autorizada a conservação pela legislação em vigor.

15.17 Eventuais responsabilidades por parte da CONTRATADA, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Capítulo VI, Seção III da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS ALTERAÇÕES

17.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ou por acordo entre as partes nas hipóteses contempladas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE

18.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (<http://www.assembleia.pr.leg.br>), nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023.



Assembleia Legislativa do Estado Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

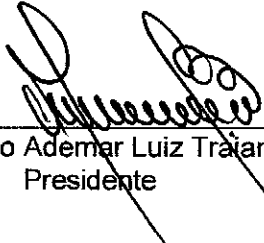
PROTOCOLO 16773-65.2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 13 de Dezembro de 2023.


Deputado Ademair Luiz Trajano
Presidente


Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário


Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE


Jorge Augusto Correa de Souza
Representante Legal

JVC CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

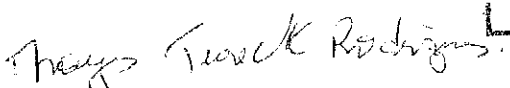
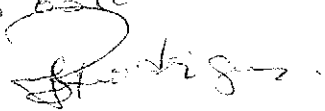
04.222.524/0001-88

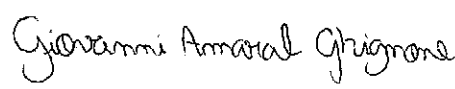
JVC CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI

RUA CRISTIANO STROBEL, 105
CEP 81710-370

CURITIBA - PR

Testemunhas:


Thays Truck Rodrigues
CPF: 066.167.908-70
RG: 8348424-1



Giovanni Amaral Ghignone
CPF: 126.061.299-62
RG: 12.600.766-7

